

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de Março.

2 — Cabe ainda ao serviço decidir sobre a desafecção temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É ainda da responsabilidade do serviço a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 17.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da Unidade Orgânica de afectação, ou outra designada para o efeito.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância superior a 100 quilómetros, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destinam, desde que devidamente autorizado por quem tenha delegação de competências para o efeito.

Artigo 18.º

Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.

2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações, nomeadamente

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizador do PVE e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

Artigo 21.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para a qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2000, de 12 de Março.

Artigo 22.º

Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos em cada serviço ou entidade utilizador do PVE, devem reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

202669107

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 26985/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Helena Paula Beça — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 30%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 30% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.
202671278

Despacho (extracto) n.º 26986/2009

Por despacho de 13 de Julho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Dulce Marlene Oliveira de Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-09-30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.
202671489

Despacho (extracto) n.º 26987/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009 do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Isabel dos Santos Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — José Freitas Santos, Vice-Presidente.

202671237

Despacho (extracto) n.º 26988/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009 do Presidente: Carlos Manuel Fernandes Sanches celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 20%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente a 20% de 2/3 do índice 100, escalão1, conforme previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

Porto, 9 de Dezembro de 2009. — Vítor Correia Santos, Presidente.
202671683

Despacho (extracto) n.º 26989/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Didier Armando Martinez Costa — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial